



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 242/VIII

**ALTERAÇÃO DO REGIME DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE
PETIÇÃO**

Na sequência da reflexão conjunta suscitada por S. Ex.^a o Presidente da Assembleia da República no âmbito do Grupo de Trabalho para a Reforma do Parlamento, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta o seguinte projecto de lei:

Proposta I

Improrrogabilidade do prazo de apreciação da petição

Artigo 15.º

(Tramitação)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — A Comissão competente deve apreciar a petição no prazo de 30 dias a contar da data da reunião a que se refere o número anterior.

5 — (...)

6 — (...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta II
Audição obrigatória dos peticionantes

Artigo 17.º
(Poderes da Comissão)

1 — (...)

2 — A audição dos peticionantes é obrigatória sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos.

3 — (actual n.º 2)

4 — (actual n.º 3)

5 — (actual n.º 4)

Proposta III
Debate obrigatório e atempado em Plenário

Artigo 20.º
(Apreciação pelo Plenário)

1 — (...)

2 — As petições que, nos termos do número anterior, estejam em condições de ser apreciadas pelo Plenário são enviadas ao Presidente da Assembleia da República, para agendamento no prazo de 30 dias, acompanhadas dos relatórios devidamente fundamentados e dos elementos instrutórios, se os houver.

3 — (...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 — (...)

Palácio de São Bento, 20 de Junho de 2000. Os Deputados do PSD: *António Capucho — Luís Marques Guedes — Carlos Encarnação.*